

**AMADEUS DOS SANTOS** nacionalidade brasileiro, produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 105.908.809-69  
**OBJETO:** aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ADITADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**Santa Cecília do Pavão, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

#### **EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 03/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87, **OSVALDI RODRIGUES CAETANO** nacionalidade brasileiro, produtor(a) rural, inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 737.684.059-15  
**OBJETO:** aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ADITADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**Santa Cecília do Pavão, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Publicado por:**  
 Andreia de Assis  
**Código Identificador:**E0353BF7

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.071/2023**

##### **Lei nº 1.071/2023**

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências”.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão, em Cargo de Técnico de Enfermagem.

**Parágrafo Primeiro.** Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública Direta no cargo de **Técnico de Enfermagem**.

**Parágrafo Segundo.** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que o (a) servidor (a) já integrante da Administração Pública Direta, está investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem. É necessário certificado de conclusão do correspondente Curso de Técnico (a) de Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/PR.

**Parágrafo Terceiro.** A investidura no Cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

**Art. 2º.** O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º.** Fica autorizado o aumento para cada vaga no número de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem e a redução para cada vaga no cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Anexo II TABELA “A” - NÍVEL ATIVOS, da Lei nº 496/2007.

**Art. 4º.** Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a

contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Art. 5º.** Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao Nível do Técnico de Enfermagem, de acordo com a Lei 496/2007 - Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de dezembro de 2023.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**0CABD3EC

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.072/2023**

##### **Lei nº 1.072/2023**

**Súmula:** Altera redação e valor do Subsídio do Conselho Tutelar na Lei Municipal 624/2011 e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica alterado o Artigo 60 da Lei Municipal nº 624/2011, de 06 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será de 1.700,00 (um mil e setecentos reais), devendo ser reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.”

**Art. 2º -** Fica criada na Lei Municipal nº 496/2007, ANEXO III, a TABELA “D” – CONSELHO TUTELAR - SUBSÍDIO, com a seguinte redação:

<b>TABELA “D”</b>	
<b>SUBSÍDIO – CONSELHO TUTELAR</b>	
<b>Lei Municipal nº 624/2011</b>	
Conselheiro Tutelar em Exercício .....	<b>R\$ 1.700,00</b>

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de dezembro de 2023.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**7B618A6A

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.073/2023**

##### **LEI Nº. 1.073/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a ampliação do número de vagas no Anexo I da Lei Municipal nº 948/2019 – Concurso Público e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a ampliar o número de vagas para cargos em provimento efetivo, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 948/2019, que Dispõe sobre a realização de Concurso Público para provimento de vagas para cargos do Quadro de Pessoal Estatutário do Executivo Municipal em atendimento às necessidades da Administração, conforme demonstrativo abaixo:

- I – Berçarista: de 02 (duas) vagas para 04 (quatro) vagas;**  
**II – Enfermeiro (a): de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;**  
**III – Motorista: de 02 (duas) vagas para 04 (quatro) vagas;**  
**IV – Professor (a): de 02 (duas) vagas; para 06 (seis) vagas;**  
**V – Recepcionista Atendente: de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas**  
**VI – Técnico de enfermagem: de 04 (quatro) vagas para 06 vagas;**

**Art. 3º** - A ampliação das referidas vagas passa a integrar as Tabelas “A” e “B” do Anexo II da Lei Municipal nº 496/2007, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão.

**Art. 4º** - A contratação observará o número de vagas existentes nas Leis Municipais nº 948/2019 do Concurso Público e Lei Municipal nº 496/2007 do Quadro de Pessoal, observando rigorosamente o Edital de Concurso Público nº 001/2023 e a homologação pelo Decreto Municipal nº 2.124/2023 de 23 de outubro de 2023, em vigor.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de dezembro de 2023.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:CA65F0A6**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.074/2023**

**Lei nº 1.074/2023**

**Súmula:** Altera a redação da Lei Municipal nº. 511/2007, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 511/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - Será repassado auxílio financeiro ao beneficiário do Programa “FRENTE de TRABALHO” correspondente aos seguintes valores;**

valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por 08 horas/dia;  
 valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por 06 horas/dia;  
 valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por 04 horas/dia”.

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 511/2007, o § 5º, com a seguinte redação: “§ 5º - é vedada a ocupação dos beneficiários do Programa para exercerem funções técnicas, burocráticas, operacionais, de natureza puramente profissional ou de caráter permanente no âmbito deste Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de dezembro de 2023.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:E582AE17**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.075/2023**

**Lei nº 1.075/2023**

**Súmula:** Altera os valores da Lei Municipal nº. 955/2019, de 06 de dezembro de 2019 – VALE-ALIMENTAÇÃO e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o valor do Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais, constante do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 955/2019, de 06 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O Vale-Alimentação, será pago mensalmente nos seguintes valores, para os servidores que exerçam as respectivas cargas horárias:  
 I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para carga horária de 40 horas semanal;  
 II - R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para carga horária de 30 horas semanal;  
 III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para carga horária de 20 horas semanal;  
 IV - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para carga horária igual ou menor de 10 horas semanal;”

**Art. 3º** - Fica criada no anexo III da Lei Municipal nº 496/2007, a **TABELA – “E” VALE-ALIMENTAÇÃO** dos valores e carga horária com fulcro na Lei Municipal nº 955/2019 do Vale-Alimentação de caráter indenizatório aos servidores ativos, cargos em comissão da administração direta e indireta do município de Santa Cecília do Pavão e membros do Conselho Tutelar.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de dezembro de 2023.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:BD84402B**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 1.077/2023**

**Lei nº. 1.077/2023**

**SÚMULA:** Altera os valores e inclusão de alíneas na Lei Municipal nº 927/2018 e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração na redação do Inciso I, do Art. 86, do Capítulo II da Lei Municipal nº. 062/91, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 - As taxas serão calculadas, preferencialmente, nas seguintes bases anuais, podendo ser divididas mensalmente:

I – Coleta de lixo:  
 Imóveis residenciais: com tarifa social até 100% (cem) por cento da UPF/PR;  
 Imóveis residenciais: até 125% (cento e vinte e cinco) por cento da UPF/PR;  
 Imóveis residenciais sem ligação: até 150% (cento e cinquenta) por cento da UPF/PR;

Imóveis comerciais: até 200% (duzentos) por cento da UPF/PR;  
 Imóveis comerciais sem ligação: até 250% (duzentos e cinquenta) por cento da UPF/PR;  
 Imóveis industriais: até 300% (trezentos) por cento da UPF/PR;  
 Imóveis industriais sem ligação: até 350% (trezentos e cinquenta) por cento da UPF/PR.

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de dezembro de 2023.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**3C33A39D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.078/2023**

**Lei nº 1.078/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de Licença Remunerada e acrescenta-se na Seção I, Título III, Capítulo IV da Lei Municipal nº 108/93 o Inciso X no Artigo 115 e Cria a Seção X e o Artigo 141-A na referida lei, que dispõe sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais**.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso X no artigo 115 da Lei Municipal nº 108/93 com a seguinte redação:

Art. 115.....

I -.....

II - .....

III - .....

IV - .....

V -.....

VI - .....

VII -.....

VIII - .....

IX -.....

X – Remunerada por 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto.

**Art. 2º** - Fica inserido na referida Lei Municipal nº 108/93 a Seção X e o Artigo 141-A, com a seguinte redação:

**SEÇÃO X - DA LICENÇA REMUNERADA POR 03 (TRÊS) MESES A CADA QUINQUÊNIO DE TRABALHO ININTERRUPTO.**

**Art. 141-A** - Conceder-se-á licença remunerada por 03 (três) meses ao funcionário da administração direta, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão, com as seguintes ressalvas:

A fruição da licença remunerada não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 03 (três) meses consecutivos;

A licença remunerada será concedida limitada em 1/6 (um sexto) do quadro funcional e obedecerá a seguinte ordem:

Maior tempo de serviço, contado pela data de admissão;

Maior idade;

Menor número de faltas, não justificadas;

Maior número de filhos, menores de 18 (dezoito) anos;

Sorteio, com a presença de ambos.

Não se inclui no prazo de fruição de licença remunerada o período de férias regulamentares;

Conceder-se-á, ainda, ao funcionário público da administração direta, cumprido o Estágio Probatório, licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço e com remuneração, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

tenha desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;

disponha-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento.

Solicitada expressamente no orçamento anterior a manifestação do direito de pecúnia pela licença remunerada de 03 (três) meses, poderá o Chefe do Executivo autorizar a inclusão orçamentária e, o pagamento no exercício financeiro posterior da indenização da licença, sendo no montante total de 03 (três) meses, referente apenas ao valor inicial do Cargo Efetivo, constante no ANEXO, TABELA e NÍVEL da Lei Municipal nº 496/2007.

A contagem de 05 (cinco) anos será iniciada novamente, quando o (a) funcionário (a) efetivo retorna de afastamentos, impedimentos, licença sem vencimentos ou possuir faltas injustificadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, com sua devida publicação, revogando as disposições em contrário e a Lei Municipal 382/2004, ressalvando as concessões autorizadas e os direitos manifestados até 31/12/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de dezembro de 2023.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**39483F5C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE**  
**CASTELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 2.414/2023**

**DECRETO Nº 2.414/2023**

**Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.**

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Monte Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

**CONSIDERANDO** que, no dia 01 de janeiro de 2024 é feriado Nacional;

**Considerando** a possibilidade de com esta medida possibilitar uma economia substancial no âmbito administrativo e proporcionar um período de descanso maior à laboriosa classe de servidores municipais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo no Município de Santa Cruz de Monte Castelo-PR, a serem observados pelos órgãos integrantes e entidades da administração Pública Municipal, o expediente do dia **02 de janeiro de 2024, terça-feira:**

**Art. 2º** - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.